

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO



#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2010.

"Dispõe sobre os padrões de vencimento dos servidores públicos do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cargos públicos do Quadro de Pessoal do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba passam a ter os padrões de vencimento previstos nas Tabelas I e II do Anexo I desta lei.

Parágrafo único. Os vencimentos a que se refere este artigo correspondem às referências constantes dos Anexos II e III desta lei.

- Art. 2°. Aos servidores efetivos do SEPREV aplica-se o plano de cargos e salários instituído por lei complementar no âmbito da administração direta do município de Indaiatuba.
- Art. 3°. Aos atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo é facultada a adesão ao plano de cargos e salários de que trata o artigo 2º, mediante opção escrita no prazo de trinta dias da vigência desta lei.
- § 1º. Ao optar pelo plano de cargos e salários, o servidor público do SEPREV reconhecerá a integração, no novo padrão de vencimento, de todas as verbas e vantagens pessoais atualmente percebidas com fundamento na legislação então vigente, e renunciará de forma irretratável à percepção das mesmas em parcela destacada.
- § 2º. Feita a opção, o cargo ocupado pelo servidor público será enquadrado na classe inicial da carreira, na referência numérica imediatamente superior àquela em que se encontra o valor de sua remuneração atual, incluídas todas as vantagens pessoais legalmente percebidas.

1



# · In

## SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 3º. Caso o servidor público não exerça a opção pelo plano de cargos e salários, terá assegurado o direito de permanecer percebendo a integralidade da remuneração atual, observadas as regras de incorporação então vigentes e a irredutibilidade nominal dos vencimentos, que serão reajustados exclusivamente nas hipóteses de revisão geral anual.

- **Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias relativas a Pessoal, constantes do orçamento em vigor do SEPREV, suplementadas se necessário.
- **Art. 5°.** Aplicam-se, subsidiariamente, aos atuais servidores públicos do SEPREV, as normas gerais e transitórias estabelecidas no plano de cargos e salários de que trata o artigo 2º desta lei.
- **Art. 6°.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 8° da Lei n.° 5.607 de 30 de junho de 2009 e a Lei n.° 5.653 de 22 de outubro de 2009.
- **Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de outubro de 2010.

de 2010.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 02 de dezembro

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ PREFEITO



P +

# SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

# ANEXO I QUADRO DE PESSOAL DO SEPREV

### TABELA I – CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS

| Quant. | Denominação                         | Jornada | Grupo | Sub-Grupo |
|--------|-------------------------------------|---------|-------|-----------|
| 05     | Agente de Benefícios                | 40 h    | EM    | В         |
| 12     | Assistente Administrativo           | 40 h    | EM    | Α         |
| 04     | Assistente de Departamento          | 40 h    | ES    | Α         |
| 01     | Assistente Social                   | 40 h    | ES    | Α         |
| 01     | Contador                            | 40 h    | ES    | Α         |
| 02     | Motorista                           | 40 h    | EM    | М         |
| 02     | Técnico em Tecnologia da Informação | 40 h    | EM    | Т         |

#### TABELA II - CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

| Quant. | Denominação  | Referência Padrão |
|--------|--|-------------------|
| 01     | Assessor de Assistência à Saúde                          | PC-S              |
| 02     | Assessor de Auditoria de Saúde                           | PC-E 2            |
| 01     | Assessor de Informática                                  | PC-E 2            |
| 01     | Assessor Especial da Superintendência                    | PC-S              |
| 01     | Assessor Jurídico  | PC-E 1            |
| 05     | Assessor Técnico   | PC-A              |
| 01     | Diretor do Departamento Administrativo                   | PC-S              |
| 01     | Diretor do Departamento de Assistência à Saúde           | PC-S              |
| 01     | Diretor do Departamento de Benefícios<br>Previdenciários | PC-S              |
| 01     | Diretor do Departamento Financeiro                       | PC-S              |
| 01     | Superintendente  | Subsídio          |



) os

# SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

# ANEXO II TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

|        | Grup     | о ЕМ     | Sub Gr   | иро М    |          |          |          |          |          |          |          |          |
|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|        |          |          |          |          |          | REFER    | ENCIA    |          | <u> </u> |          |          |          |
| Classe | 1        |          |          | IV       | ٧        | VI       | VII      | VIII     | ΙX       | Х        | ΧI       | XII      |
| Α      | 920,00   | 956,80   | 995,07   | 1.034,87 | 1.076,27 | 1.119.32 | 1.164,09 | 1.210,66 | 1.259,08 | 1.309,45 | 1.361,82 | 1.416,30 |
| В      | 1.469,38 | 1.542,85 | 1.619,99 | 1.700,99 | 1.786,04 | 1.875,34 | 1.969,11 | 2.067,57 |          |          |          |          |
| C      | 2.103,64 | 2.229,86 | 2.363,65 | 2.505,47 | 2.655,80 | 2.815,14 | 2.984,05 | 3.163,10 |          |          |          |          |

|        | Grup     | о ЕМ     | Sub G    | rupo A   |          |          |          |          |          |          |          |          |
|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|        |          |          |          |          |          | REFER    | ENCIA    |          |          |          |          |          |
| Classe | l        | lt .     | 111      | IV       | ٧        | VI       | VII      | VIII     | IX       | Х        | ΧI       | XII      |
| Α      | 1.012,00 | 1.052,48 | 1.094,58 | 1.138,36 | 1.183,90 | 1.231,25 | 1.280,50 | 1.331,72 | 1.384,99 | 1.440,39 | 1.498,01 | 1.557,93 |
| В      | 1.616,32 | 1.697,14 | 1.781,99 | 1.871,09 | 1.964,65 | 2.062,88 | 2.166,02 | 2.274,32 |          |          |          |          |
| С      | 2.314,01 | 2.452,85 | 2.600,02 | 2.756,02 | 2.921,38 | 3.096,67 | 3.282,47 | 3.479,42 |          |          |          |          |

|        | Grupo    | EM .     | Sub G    | rupo T   |          |          |          |          |          |          |          |          |
|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|        |          |          |          |          |          | REFER    | ENCIA    |          |          |          |          |          |
| Classe | 1        | II       | 111      | IV       | ٧        | VI       | VII      | VIII     | ΙX       | Х        | ΧI       | XII      |
| A      | 1.400,00 | 1.456,00 | 1.514,24 | 1.574,81 | 1.637,80 | 1.703,31 | 1.771,45 | 1.842,30 | 1.916,00 | 1.992,64 | 2.072,34 | 2.155,24 |
| В      | 2.236,02 | 2.347,82 | 2.465,21 | 2.588,47 | 2.717,90 | 2.853,79 | 2.996,48 | 3.146,30 |          |          |          |          |
| С      | 3.201,20 | 3.393,27 | 3.596,87 | 3.812,68 | 4.041,44 | 4.283,93 | 4.540,96 | 4.813,42 |          |          |          |          |

|        | Grupo    | o EM     | Sub G    | rupo B   |          |          |          |          |          |          |          |          |
|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|        |          |          |          |          |          | REFER    | ENCIA    |          |          |          |          |          |
| Classe | l I      | 11       |          | IV       | ٧        | VI       | VII      | VIII     | IX       | Х        | ΧI       | XII      |
| Α      | 1.800,00 | 1.872,00 | 1.946,88 | 2.024,76 | 2.105,75 | 2.189,98 | 2.277,57 | 2.368,68 | 2.463,42 | 2.561,96 | 2.664,44 | 2.771,02 |
| В      | 2.874,88 | 3.018,62 | 3.169,56 | 3.328,03 | 3.494,43 | 3.669,16 | 3.852,61 | 4.045,24 |          |          |          |          |
| С      | 4.115,83 | 4.362,78 | 4.624,55 | 4.902,02 | 5.196,14 | 5.507,91 | 5.838,38 | 6.188,69 |          |          |          |          |

|        | Grup     | o ES     | Sub Gi   | upo A    |          |          |          |          |          |          |          |          |
|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|        |          |          |          |          |          | REFER    | ENCIA    |          |          |          |          |          |
| Classe | 1        | 11       | III      | ΙV       | ٧        | VI       | VII      | VIII     | IX       | Х        | ΧI       | XII      |
| Α      | 2.438,00 | 2.535,52 | 2.636,94 | 2.742,42 | 2.852,12 | 2.966,20 | 3.084,85 | 3.208,24 | 3.336,57 | 3.470,03 | 3.608,84 | 3.753,19 |
| В      | 3.893,87 | 4.088,56 | 4.292,99 | 4.507,64 | 4.733,02 | 4.969,67 | 5.218,16 | 5.479,07 |          |          |          |          |
| С      | 5.574,65 | 5.909,13 | 6.263,68 | 6.639,50 | 7.037,87 | 7.460,14 | 7.907,75 | 8.382,21 |          |          |          |          |





V by

#### SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

# ANEXO III TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

| Referência<br>Padrão | Descrição                             | Remuneração<br>Básica (R\$) |
|----------------------|---------------------------------------|-----------------------------|
| PC-S                 | Assessoramento de Nível Superior      | 4.500,00                    |
| PC-E 1               | Assessoramento de Nível Estratégico 1 | 4.250,00                    |
| PC-E 2               | Assessoramento de Nível Estratégico 2 | 4.000,00                    |
| PC-A                 | Assessoramento de Nível Técnico       | 1.610,00                    |

), (



hat He

## SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

#### MENSAGEM LEGISLATIVA PLC Nº 05/2010.

Indaiatuba, 02 de dezembro de 2010.

Exmo. Sr. Presidente

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei Complementar n.º 05/10**, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei que ora se apresenta, "Dispõe sobre os padrões de vencimento dos servidores públicos do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, e dá outras providências", nos moldes do disposto no plano de cargos e salários da administração direta do município de Indaiatuba.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ

**PREFEITO** 

EXMO. SR.
LUIZ CARLOS CHIAPARINE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA – SP